PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por meio de seu Reitor, Professor Jaime Arturo Ramírez, carteira de identidade nº M-2.954.941 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 554.155.556-68, e a Comissão da Verdade em Minas Gerais, neste ato representada por sua Coordenadora, Maria Celina Pinto Albano, portadora da carteira de identidade nº M-1.434.262 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 092.372.916-04, eleita pelos membros da Comissão no dia 2 de julho de 2014, conforme o Art. 4º do Regimento Interno da Comissão da Verdade em Minas Gerais.

A Universidade Federal de Minas Gerais, sediada à Av. Antônio Carlos, nº 6627, em Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Jaime Arturo Ramírez nomeado por meio do Decreto de 31 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 3 de fevereiro de 2014, seção 2, página 1, portador da C.I. nº M-2.954.941 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 554.155.556-68, doravante denominada UFMG, e a Comissão da Verdade em Minas Gerais, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Prédio Gerais, 1º andar, neste ato representada por Maria Celina Pinto Albano, portadora da carteira de identidade nº M-1.434.262 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 092.372.916-04, eleita pelos membros da Comissão da Verdade em Minas Gerais no dia 2 de julho de 2014, doravante denominada Comissão da Verdade, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, sujeitando-se os partícipes no que couber, às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes visando a estabelecer processos de geração de resultados conjuntos, intercâmbios de informações e métodos de trabalho, para o bem recíproco de suas missões institucionais.

Parágrafo único. O presente Protocolo deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso.

Cláusula Segunda – Das Intenções

Por meio deste Instrumento, a Comissão da Verdade e a UFMG tornam público sua disposição para realização de esforços conjuntos para a efetivação do direito à memória e à verdade relativas a violações de direitos humanos durante períodos autoritários no Brasil.

§1° Para os fins de consecução dos trabalhos e transferência de conhecimentos poderão ser agendadas reuniões ou atividades públicas em conjunto, tanto para fins de investigação e de possível reparação, quanto para capacitação recíproca, tanto de agentes de Estado quanto da sociedade civil;

§2° O presente Protocolo de Intenções não gera obrigações financeiras entre os partícipes, sendo cada instituição responsável direta pelos custos de suas próprias atividades.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data de assinatura por ambos os partícipes e será válido por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

Cláusula Quarta – Da Denúncia

Este Protocolo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O seu encerramento não interromperá as atividades em andamento.

Cláusula Quinta – Da Publicidade

Caberá à UFMG proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial – Jornal de Minas Gerais, conforme estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Do Foro

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E por estarem de acordo, firmam o presente Protocolo de Intenções.

Belo Horizonte, de 3 de setembro de 2014.

Prof. Jaime Arturo Ramírez
Reitor

Maria Celina Pinto Albano
Comissão da Verdade em Minas Gerais

Anexa, a Lei 20.765, de 17 de julho de 2013, que cria a Comissão da Verdade em Minas Gerais, o Decreto 46.293, de 7 de agosto de 2013, que a regulamenta a referida Lei, e o Regimento Interno da Comissão.